# LEI Nº 145/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Súmula: cria o " Órgão Oficial do Município ".

Art. 1º - Através a presente Lei, fica criado o " Órgão Oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná ", jornal destinado à publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Executivo e Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O jornal a que se refere o artigo anterior, será editado - quinzenalmente, e quando a quantidade de matéria existente o exigir, poderá ser publicado em período semanal ou triduano.

§ 1º - Nas primeiras edições, o jornal receberá o formato de 23X32 -- ( vinte e três por trinta e dois ) centímetros e com uma quantidade mínima de 4 ( quatro ) páginas.

§ 2º - Quando o volume de matéria a ser publicada, tenha atingido um índice elevado, o jornal poderá sofrer modificações em seu formato, isto é, poderá passar da dimensão estabelecida no § 1º, dêste artigo, para a que venha sendo adotada pelo Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - O jornal " Órgão Oficial do Município de Ivaiporã, Estado - do Paraná ", poderá publicar notas oficiais das repartições públicas locais, e, editais, avisos e comunicações do comércio, indústria e comunidades religiosas existentes no território do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ 1º - O preço a ser cobrado das entidades mencionadas neste artigo, é o relativo ao constante na tabela do " Diário Oficial do Estado ", reduzido em 50% ( cinquenta por cento ).

Art. 4º - No jornal " Órgão Oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná ", não poderão ser publicadas matérias relacionadas à propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de pre-

continua

preconceitos de religião, de raça ou de classe, bem como - aquelas que contenham exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, ou ainda, visem pontos atinentes à política.

Art. 5º - O jornal terá um Diretor Geral e, que, será sempre, um funcionário público municipal de carreira ou não, e a sua designação será feita por portaria do Chefe do Poder Executivo e recairá em elemento de ilibada e reconhecida capacidade intelectual.

Art. 6º - O Diretor Geral do jornal o " Órgão Oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná ", terá direito a uma gratificação mensal até o teto de dois salários mínimos regionais.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a consignar nos futuros orçamentos os valores necessários para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 2º - No presente exercício, as despesas gerais decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba 218/3.1.3.0.05 do orçamento em execução.

Art. 7º - A designação do Diretor Geral, será feita em regime de confiança, podendo portanto, ser revogada " ad-nutum".

Art. 8º - As receitas oriundas das publicações previstas no art. 3º, serão contabilizadas como " Receitas Eventuais e Diversas ".

§ 1º - A quitação, isto é, o recibo dos valores concernentes às matérias publicadas, será passado pela Tesouraria Municipal.

§ 2º - Nenhuma matéria de terceiros poderá ser publicada sem que antes tenha sido paga, salvo os casos de isenções previstos em - Lei.

Art. 9º - As matérias de terceiros sòmente serão publicadas após a - constatação de existência de espaço disponível no exemplar a ser editado.

§ 1º - As notas oficiais, editais, avisos e comunicados de terceiros serão publicados de acôrdo com a ordem de entrada na secção - de protocolo.

§ 2º - Sòmente serão publicados os atos devidamente assinados pela au-

continua

# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 145/71 — continuação — fls. 1

autoridade expedidora, e, sendo tal matéria de sua inteira responsabilidade.

§ 3º - Os originais das matérias publicadas não serão devolvidas, pois ficarão pertencendo ao arquivo do jornal.

Art. 9º - A impressão dos exemplares deverá ser realizada, sempre que possível, por editôra ou tipografia existente na sede do Município.

Art. 10º - Fica terminantemente proibido, através o jornal criado por esta lei, a publicação de anúncios que visem promover entidades de caráter privado.

Art. 11º - A distribuição do jornal a que se refere a presente lei, será dirigida e feita gratuitamente.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no ato de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Leite
Diretor da Fazenda